PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 482/93

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., ' decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a celebrar convênios com quaisquer secretarias, órgãos, entidades e fundações da Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de obtenção de recursos financeiros para aplicação em serviços e obras de interesse comunitário, bem como para a execução de interesses comuns no território do Município de João Pinheiro-MG.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termos, ajustes, aditivos e outros instrumentos de direito público visando a formalização de ações conjuntas com secretarias, órgãos, entidades e fundações do Governo Estadual, de interesse imediato ou mediato no território municipal.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações do orçamento vigente visando adequar a execução orçamentária aos objetivos dos convênios celebrados.

Art. 4º - Uma vez celebrados os convênios' com base nesta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, ' no prazo de quinze dias, cópia autêntica dos instrumentos formalizados, para o conhecimento e acompanhamento das ações neles estabelecidas por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 423/92, de 18 de março de 1992.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de março de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Razenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração